

# Programa Alternativo de Combate às Drogas e de Serviço Comunitário



O Programa Alternativo de Combate às Drogas e de Serviço Comunitário (DICSP- na sigla em inglês) está disponível a certos réus acusados de descumprir as leis de posse de droga e de parafernália de uso de drogas. O DICSP oferece aos réus elegíveis a chance de obter informação ou tratamento sobre uso de substâncias e de prestar serviço comunitário em vez de irem a julgamento. Os réus que pretenderem participar do DICSP deverão preencher os requisitos de elegibilidade estabelecidos pelos Atos Públicos, Ses. Esp. Junho, 2021, Nº 21-1 Art. 166 e deverão protocolar um requerimento em juízo.

Ao requerer o DICSP, o processo correrá em segredo de justiça e o promotor da causa recomendará ao juiz se o réu deverá participar do programa. O juiz também encaminhará o réu à Divisão de Apoio e Serviços Forenses (CSSD) para confirmar a sua elegibilidade ao DICSP e ao Departamento de Saúde Mental e Serviços de Combate ao vício (DMHAS) para uma avaliação. Durante a avaliação, o DMHAS determinará de qual componente do programa o réu deverá participar; o componente de educação contra as drogas de 12 sessões ou o componente de tratamento de uso de substâncias de pelo menos 15 sessões. Porém, se o réu for um militar reformado, o juiz poderá encaminhá-lo ao Departamento de Assuntos de Militares Reformados de Connecticut para avaliação em vez de ao DMHAS. Para o DISCP, militar reformado é toda pessoa que corresponde à definição de “militar reformado” nos Estatutos Gerais Art. 27-103.

Se o juiz deferir o requerimento do réu para o DICSP, o réu deverá concordar em:

- Aceitar a suspensão do prazo da prescrição (para dar à promotoria mais tempo para processá-lo se não concluir satisfatoriamente o programa);
- Renunciar (abrir mão de) seu direito a um julgamento célere;
- Participar do componente do programa recomendado pelo DMHAS;
- Iniciar o programa em até 90 dias, a não ser que a CSSD tenha autorizado um início em uma data posterior; e
- Participar de tratamento de uso de substâncias adicional após a conclusão do componente se a CSSD determinar necessário.

Permite-se a participação dos réus no DISCP, duas vezes, e uma terceira vez se o juiz determinar justa causa (uma boa razão para a participação do réu pela terceira vez).

- Os réus que estiverem participando do programa pela primeira vez terão a obrigação de:
  - Participar do componente de educação ou tratamento de uso de substância; e
  - Prestar 5 dias de serviço comunitário
- Os réus que estiverem participando do programa pela segunda vez terão a obrigação de:
  - Participar do componente de educação ou de uso e tratamento de substância; e
  - Prestar 15 dias de serviço comunitário

*(continuação)*



# Programa Alternativo de Combate às Drogas e Serviço Comunitário

- Os réus que estiverem participando do programa pela terceira vez terão a obrigação de:
  - Participar do componente de tratamento de uso de substância; e
  - Prestar 30 dias de serviço comunitário
- U\$ 400,00, se o juiz ordenar a participação do réu no componente de educação contra as drogas; ou
- U\$ 100,00 mais as despesas do tratamento, se o juiz ordenar sua participação no componente de tratamento de uso de substâncias.

Se o réu concluir o componente pertinente ao programa e o serviço comunitário satisfatoriamente, as acusações que lhe estão sendo imputadas serão extintas pelo juiz.

Os réus que pretenderem requerer o DISCP deverão pagar uma taxa de requerimento de U\$ 100,00, uma taxa não reembolsável da avaliação de U\$ 150,00 e uma taxa não reembolsável do programa de:

Porém, é possível que o juiz determine que o réu seja isento, parcial ou totalmente, do pagamento destas taxas e custas se for determinado que o réu é indigente e sem condições de pagar ou se for representado ou preencher os requisitos para a representação da Defensoria Pública.



O Poder Judiciário do Estado de Connecticut cumpre com a Lei para Americanos com Deficiências (ADA – na sigla em inglês). Se necessitar de adaptações razoáveis em cumprimento com a ADA, entre em contato com seu Supervisor do Sursis ou uma pessoa de contato da ADA relacionada na página da web [www.jud.ct.gov/ADA/](http://www.jud.ct.gov/ADA/).

© 2022, Poder Judiciário do Estado de Connecticut. Folha informativa protegida por direitos autorais, com exceção da imagem fornecida por [126236054]/Thinkstock. A imagem da capa pode ser baixada somente para uso pessoal. Republicação, retransmissão, reprodução ou outro uso da imagem da capa são estritamente proibidos.